# NORMAS REGIMENTAIS DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA (UNIPAMPA/IFFCA)

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º -** O Regimento Interno do Curso de Engenharia Agrícola (RICEA) tem como objetivo regulamentar a gestão acadêmica do Curso desenvolvido pela UNIPAMPA e o IF Farroupilha, através do Convênio 01/2009.

**Art. 2º -** O RICEA obedece às regras e procedimentos atualmente em vigor na Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), da UNIPAMPA, e Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), do IF Farroupilha, buscando padronizar regras e processos acadêmicos e institucionais para a plena execução do Projeto Pedagógico do Curso.

## TÍTULO I
## DA GESTÃO ACADÊMICA

**Art. 3º -** Para fins de gestão acadêmica do Curso, em conjunto pelas duas instituições envolvidas, criam-se os Conselhos Integrados:

I - Conselho Integrado de Gestão do Ensino;

II - Conselho Integrado das Secretarias Acadêmicas; e

III - Conselho Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo Único -** Os Conselhos Integrados devem atuar na gestão acadêmica do Curso, através da gestão dos registros acadêmicos, da gestão didático-pedagógica e dos temas técnico-científicos importantes para o desenvolvimento das atividades do Curso.

**Art. 4º -** O Conselho Integrado de Gestão do Ensino é composto pela Coordenadoria Acadêmica da UNIPAMPA Câmpus Alegrete, Direção de Ensino do IF Farroupilha Câmpus Alegrete e Coordenadores do Curso das duas Instituições.

**§ 1º** Este conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo duas vezes por semestre letivo para tratarem de assuntos relativos à gestão do ensino no Curso de Engenharia.

**§ 2º** Compete ao Conselho Integrado de Gestão do Ensino deliberar sobre:

a) As diretrizes gerais e as linhas de atuação do Curso de Engenharia Agrícola;

b) Os planos anuais de atividades, respeitando o seu planejamento estratégico;

c) Toda a matéria que a eles seja submetida pelos coordenadores de Curso de Graduação de Engenharia Agrícola;

d) As propostas gerais de estabelecimento de Convênios e Contratos com outras instituições;

e) Assuntos relacionados à organização e administração dos laboratórios integrantes do Curso de engenharia agrícola;

**Art. 5º -** O Conselho Integrado das Secretarias Acadêmicas é composto por responsáveis pelos registros acadêmicos e Coordenadores do Curso nas duas Instituições.

**§ 1º** Este conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo duas vezes por semestre letivo para tratarem de assuntos relativos ao registro das atividades acadêmicas do Curso de Engenharia Agrícola.

**§ 2º** Compete ao Conselho Integrado das Secretarias Acadêmicas deliberar sobre:

1. Toda a matéria que a eles seja submetida pelos coordenadores de Curso de Graduação de Engenharia Agrícola;

2. Os fluxos e procedimentos quanto à documentação referente aos registros acadêmicos do Curso;

**Art. 6º -** O Conselho Integrado de Ensino, Pesquisa e de Extensão é composto por, pelo menos, 1 (um) representante de cada categoria: docentes, discentes, técnicos administrativos da UNIPAMPA e do IF Farroupilha que desenvolvam suas atividades de ensino, pesquisa e extensão no Curso de Engenharia Agrícola e Coordenadores do Curso nas duas instituições, sendo indicado entre os pares em cada uma das instituições e 1 (um) membro externo da sociedade civil (eleito em assembleia geral de Curso).

**§ 1º** O conselho integrado de ensino, pesquisa e de extensão deve reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por semestre, deliberando sobre projetos de

interesse do Curso, incentivos ao ensino, pesquisa e à extensão e recursos materiais disponíveis nas duas Instituições para desenvolvimento das atividades.

**§ 2º** Compete ao Conselho Integrado de Ensino, Pesquisa e de Extensão deliberar sobre:

a) Assuntos relacionados ao ensino de graduação e de pós-graduação, pesquisa e extensão;

b) Toda a matéria que a eles seja submetida pelos coordenadores de Curso de Graduação de Engenharia Agrícola;

c) As propostas gerais de estabelecimento de Convênios e Contratos com outras instituições;

**Art. 7º -** As convocações para as reuniões devem ser feitas por escrito, com declaração da Ordem do Dia e antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

**Art. 8º –** O mandato de cada integrante dos Conselhos Integrados terá duração de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** – Cada Conselho Integrado deve redigir relatório semestral das atividades desenvolvidas, encaminhando-o aos Coordenadores do Curso.

**Art. 9º -** O Curso de Engenharia Agrícola poderá rever a natureza e o número de Conselhos Integrados a cada 4 (quatro) anos, ou no momento que julgar oportuno.

## TÍTULO II
## DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

**Art. 10 -** De acordo com as normativas Institucionais da UNIPAMPA e do IF Farroupilha, a avaliação da aprendizagem no Curso de Engenharia Agrícola:

I – é processual, contínua e cumulativa;

II – tem prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

**Parágrafo único**: É assegurada ao estudante a oportunidade de recuperação da aprendizagem ao longo do período letivo.

**Art. 11 -** O resultado final da avaliação da aprendizagem é expresso como Aprovado ou Reprovado de acordo com as normas de Graduação vigentes na Instituição em que realizou a oferta do componente curricular.

## TÍTULO III
## DA EMISSÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO DIPLOMA

**Art. 12 -** O Histórico Escolar Parcial pode ser obtido pelo estudante em qualquer uma das duas Instituições que ofertam o Curso.

**Art. 13 -** No Histórico deve constar a logomarca da UNIPAMPA e do IF Farroupilha, os atos de aprovação do Curso nas duas Instituições e a Instituição em que o estudante realizou cada um dos componentes curriculares.
**Parágrafo Único –** No campo de observações do histórico escolar deve ser informada a nota mínima para aprovação em cada uma das instituições.

**Art. 14-** O histórico escolar final deve ser retirado pelo estudante na Instituição em que realizou o processo seletivo de ingresso ao Curso.

**Art. 15 -** O Diploma será emitido em conjunto pelas duas Instituições, com assinatura dos (as) Reitores(as), conforme modelo elaborado em conjunto pelo setor responsável pela emissão de diplomas das duas Instituições.

## TÍTULO IV
## DA MIGRAÇÃO CURRICULAR

**Art. 16 -** A migração consiste na mudança do acadêmico da estrutura curricular em extinção para a estrutura curricular nova, não podendo ser revertida.

**Art. 17 -** Existem dois tipos de migração:

**I- Opção:** o acadêmico pode fazê-lo mediante preenchimento de Termo de Opção, encaminhado a Coordenação do Curso, onde deve expressar seu desejo de migração para a nova estrutura curricular. A opção não poderá ser revertida.

**II- Indução:** direcionado aos acadêmicos que:

a) não optaram pela migração e sejam reprovados em componentes curriculares extintos e sem equivalência na estrutura curricular nova;

b) após trancamento de matrícula, retornem ao Curso sem terem cursado componentes curriculares extintos;

c) transferidos, portadores de diploma ou ingressantes em vagas remanescentes;

d) demais casos decorrentes da reestruturação curricular, avaliados e referendados pelo Colegiado do Curso.

## TÍTULO V
## DO COLEGIADO DO CURSO

**Art. 18 –** O colegiado do Curso de Engenharia Agrícola é composto segundo as normas vigentes em cada Instituição.

**Art. 19 –** O Colegiado do Curso é único com representação de ambas as instituições.

## TÍTULO VI
## DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO (NDE)

**Art. 20 -** O número total de docentes integrantes do NDE deve ter composição paritária seguindo as normas vigentes de ambas as instituições.

**Art. 21 -** O NDE é único com representação de ambas as instituições.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22 –** Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

**Art. 23 –** Os casos omissos devem ser analisados em conjunto pela coordenação do Curso, PROGRAD – UNIPAMPA, e PROEN – IF Farroupilha.